



Prefeitura Municipal de Coromandel  
Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente  
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA

Processo Administrativo: 0226/2023

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE – LAC1 ( LP+LI+LO)  
CERTIFICADO Nº 0278/2024**

A Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente de Coromandel – MG no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, regulamentada pela Deliberação Normativa (DN) Copam nº 213, de 22 de fevereiro de 2017 concede Licença Ambiental Concomitante – LAC 1 ao empreendimento **FAZENDA SÃO MIGUEL, LUGAR DENOMINADO FAZENDA BEIRA RIO – MATRÍCULA Nº 31.600** do proprietário **ROMEU SÉRGIO GOULART PERES E OUTRO** inscrito no **CPF nº 931.522.136-20**, para as atividades de G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura – 398,3598 hectares; G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, eqüinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo – 04,9710 hectares; F-06-01-7 Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação – 14 m<sup>3</sup> **enquadrada na Deliberação Normativa COPAM nº 219, de 02 de fevereiro de 2018**, de Fator Locacional Resultante 02 , Classe 02, localizado no município de Coromandel, no estado de Minas Gerais, conforme Formulário de Orientação Básica – FOB nº 0226/2023.

Esta licença está vinculada à Autorização de Intervenção Ambiental – AIA de nº 0213/2024.

Declara-se, ainda, que o requerente não está dispensado de obter outras licenças e/ou autorizações junto aos órgãos ambientais competentes, tais como outorgas de uso dos recursos hídricos e autorizações para intervenção ambiental, se este for o caso.

Validade de 05 (cinco) anos, com vencimento em 29/04/2029.

Coromandel, 29 de Abril de 2024



**Leonardo de Moura Ramos**  
Secretário Municipal da Gestão do Agronegócio e Meio Ambiente



**Prefeitura Municipal de Coromandel**  
**Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente**  
**Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA**

**1. PROPOSTA DE CONDICIONANTES**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PRAZO</b>
1	Na hipótese de construção de outras benfeitorias, adotar sistemas de controle ambiental, cumprindo as legislações ambientais vigentes e manter comprovações em arquivo, quando for o caso.	Durante a vigência da licença
2	Realizar a demarcação da área a ser suprimida	Antes de iniciar a supressão
3	Comunicar à Gestão do Agronegócio e Meio Ambiente por meio de ofício o final da supressão	Até 10 dias após a conclusão da supressão
4	Apresentar relatório fotográfico comprovando que as espécies imunes de corte não foram suprimidas	Até 10 dias após a conclusão da supressão.
5	Não permitir que o solo fique exposto; Aplicar práticas de conservação de solo e água; O depósito do material extraído deverá obrigatoriamente ficar fora das áreas de Reserva Legal; Implantação e Manutenção de Aceiro ao longo das áreas protegidas	-
6	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afastamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	Até 30 dias após a conclusão da supressão
7	Manter arquivado, por período de um ano, os receiptuários agronômicos e as cópias das notas fiscais de compras de agrotóxicos utilizados na propriedade, bem como utilizar produtos com registro junto ao órgão competente, realizar triplice lavagem e dar destinação correta às embalagens vazias	Durante a vigência da licença
8	Apresentar anualmente relatório técnico-fotográfico que comprove a continuidade e/ou implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos apresentados, com respectiva Anotação de	Durante a vigência da licença



**Prefeitura Municipal de Coromandel**  
**Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente**  
**Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA**

	Responsabilidade Técnica – ART ( Itens 14 ao 20 do Plano de Controle Ambiental – PCA)	
9	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações	Durante a vigência da licença
10	Apresentar CAR retificado após a intervenção indicando a alteração do uso do solo	30 dias

**Observação:** os prazos estipulados iniciam sua contagem a partir da publicação da licença ambiental e poderão ser prorrogados a critério do empreendedor mediante solicitação por meio de ofício a ser protocolizado junto à Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente.

Coromandel, 29 de Abril de 2024

**Leonardo de Moura Ramos**  
*Secretário Municipal da Gestão do Agronegócio e Meio Ambiente*

